



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARMO - RJ**, e a firma **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0063/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6199/2019 de 22/10/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0048/2019 de 08/11/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Cultura, Sr. Wesley Vieira Muniz, portador da Carteira de Identidade nº 216322693, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.442.797-92, residente e domiciliado à Rua Carlos Mesquita Soares, nº 173, Botafogo, Carmo-RJ, e, de outro lado à firma **HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.808.824/0001-05, estabelecida na Rua Juliano Marques Duarte, 541, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Miguel Angelo Teixeira e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 06947374-2 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 542.707.076-15, residente e domiciliado na Rua Eduardo Marques Duarte nº 207, casa A, Ilha Gama Cerqueira, Além Paraíba-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação nº 0048/2019 através do Processo Administrativo nº 6199/2019, e, em conformidade com a Lei 8.666/93, suas alterações e Decreto nº 9412/2018, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de gravação/edição em estúdio, passarela, tablado e grid para o evento artístico/cultural, nos dias 09 e 10 de novembro de 2019, na sede deste Município, nos termos da Requisição nº 010/2019 e Projeto Básico constante dos autos em epígrafe, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela **CONTRATADA**, juntamente com as certidões de regularidade fiscal da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

ordenador da despesa, acompanhada de Diário de Obra, Boletim de Medição para apreciação dos fiscais da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, devidamente datadas e assinadas, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ocorrerá mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, processado em conformidade com as legislações vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para que ocorra o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO NONO - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO

A execução deste contrato se iniciará na data de sua assinatura, e terá vigência enquanto durar o evento promovido pela Secretaria requisitante, o qual ocorrerá nos dias 09 e 10 de novembro de 2019;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93, obriga-se:

- a) Realizar a execução do objeto no prazo e em estrita obediência às condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos do processo administrativo nº 6424/2019 de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes aos serviços contratados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Emitir nota fiscal, acompanhada de todas as CND's correspondentes aos serviços;
- e) No valor proposto, deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como todos os custos diretos e indiretos, relacionados a direitos trabalhistas, previdenciários ou societários, exceto se houver legislação específica dispondo em contrário, necessários a execução dos serviços;

Prefeitura Municipal de Carmo
CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000
E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- f) A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços e comprovação de que a empresa atende a todos os requisitos legais para a manipulação dos produtos e execução dos serviços;
- g) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços;
- h) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade por todos ou quaisquer danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das Unidades Escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento, quando da execução dos serviços;
- i) A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias do contrato;
- j) Dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- k) Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte e alimentação necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- l) A **CONTRATADA** deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços na forma prevista neste Projeto Básico;
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- g) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços do Projeto Básico constante do presente processo, de acordo com as normas desta Seccional;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- i) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela **CONTRATADA** nas condições estipuladas no contrato;
- j) Cumprir os pagamentos seguindo o que determina seguindo o que determina o Decreto nº 5.306 de 11/01/2019 da Ordem Cronológica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
- a.1) advertência;
- a.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

- a.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- b) multa de mora de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) o subitem "a.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;
- d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** através de servidores especialmente designados, a secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** constante dos autos do processo administrativo n° 6199/2019, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, n° 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Jurídica

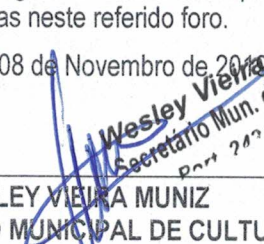
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: nº 0300.2369100222.012-3390.39.00-04;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 08 de Novembro de 2017


WESLEY VIEIRA MUNIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE


MIGUEL ANGELO TEIXEIRA E SILVA
HLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: André F. Gomes Rosa

RG n: 203832959

CPF n: 107.151.17777

Nome: Miguel Roberto

RG n: 20.901.431-5

CPF n: 108.629.167-09